

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
BONITO-RS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

BIOTER PROTECAO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.236.436/0001-00, com sede na Rua Assis Brasil, 539-D, Sala 02, Santa Maria Chapecó, SC, CEP 89812220, representado por seu sócio administrador **AUDREY SAYLOR BASSO PICCINI**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 008.035.819-55, residente e domiciliado na Rua Caingangue, nº 139, Apto. 213, Ed. Esplanada do Sol, Bairro Esplanada, Chapecó/SC, CEP 89812-572., vem, com fundamento no art. 165, I e ss. da Lei 14.133/2021 e item 13.1, “c”, do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2024, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida que desclassificou o licitante em razão de suposta falha na habilitação/qualificação técnica, conforme fundamentos a seguir expostos.



DA TEMPESTIVIDADE

A empresa licitante, ora recorrente, manifestou interesse em recorrer, cumprindo com a exigência legal.

A decisão que desclassificou a recorrente foi proferida na data de 09 de maio de 2024.

Portanto, tempestivo o recurso, cabível sua análise e processamento, conforme razões a seguir.

RAZÕES DO RECURSO

A empresa licitante, ora recorrente, foi desclassificada do pregão eletrônico n. 11/2021, em razão de que, segundo o leiloeiro, não teria atendido o item 5.4, que trata acerca da qualificação técnica.

A decisão recorrida, entretendo, não apresenta fundamentação, o que contraria a lei e o próprio Edital do Pregão Eletrônico 11/2024.

A fundamentação das decisões administrativas é um pilar essencial do Estado Democrático de Direito, uma vez que resguarda os direitos e garantias dos cidadãos, assegurando que as ações do poder público estejam em conformidade com a lei.

Essa necessidade de fundamentação está intrinsecamente ligada ao princípio da legalidade, um dos fundamentos basilares do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, no âmbito da administração pública, previu a Constituição Federal de 1988, no artigo 37, *caput*: "*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos*

 2

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), previu no seu art. 2º: "*A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*".

O princípio da legalidade estabelece que a atuação da administração pública deve se pautar estritamente pelo que está previsto na legislação vigente, não sendo permitida qualquer ação que não encontre respaldo legal. Em outras palavras, a administração só pode agir quando expressamente autorizada por lei e nos limites por ela estabelecidos.

Nesse contexto, a fundamentação das decisões administrativas se apresenta como um meio de garantir a observância desse princípio. Ao justificar de forma clara e objetiva as razões que embasam uma determinada decisão, a administração pública demonstra sua conformidade com a legalidade, evitando arbitrariedades e garantindo a segurança jurídica.

A fundamentação das decisões administrativas possibilita o controle judicial e a fiscalização dos atos administrativos. Quando devidamente fundamentadas, as decisões podem ser submetidas ao crivo do Poder Judiciário, que verificará sua conformidade com a legislação e os princípios constitucionais. Esse controle é fundamental para a preservação do Estado Democrático de Direito, assegurando que nenhum órgão ou agente público atue de forma arbitrária ou contrária aos interesses da coletividade.

Independente da natureza – se atividade jurisdicional atípica ou se atividade tipicamente administrativa – é certo que as decisões administrativas devem ser fundamentadas.



Assim determina a Constituição Federal, com *status* de cláusula pétrea, nos termos do seu artigo 93, inciso IX, assim como o artigo 37 do mesmo diploma, ao prever que a Administração deve se pautar pelos valores da impessoalidade e moralidade, fundamentando suas decisões:

Art. 93. [...]

IX: todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Quanto a exigência de fundamentação também dispõe o art. 50, da Lei 9.784/99

Artigo 50: "os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...)

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; (...)

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública

Ademais, a fundamentação das decisões administrativas contribui para a transparência e a legitimidade da atuação estatal. Ao justificar publicamente os motivos que levaram à tomada de uma determinada decisão, a administração pública possibilita que os cidadãos compreendam os critérios adotados e, eventualmente, questionem eventuais equívocos ou ilegalidades.

Portanto, a obrigatoriedade de fundamentação das decisões administrativas em razão do princípio da legalidade não apenas fortalece o Estado Democrático de Direito, como também garante a efetiva proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, promovendo uma gestão pública mais transparente, justa e democrática.



Cumpra esclarecer, inicialmente, que a empresa recorrente atua no ramo de proteção ambiental há quase 30 anos (trinta anos), atuando sempre com expertise e excelência em suas atividades.

A empresa, que iniciou seus trabalhos no ano de 1997, realiza obras por todo o Estado de Santa Catarina, além de vários outros estados do Brasil, como por exemplo: Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará. Além disso, conta com obras realizados em outros países, como Paraguai e Peru.

A atividade da empresa, no ramo de proteção ambiental, consiste na execução de obras de Biodigestores, Cisternas, Lagoas, Reservatórios e Sistemas de Irrigação, além da prestação de serviço para aplicação de geomembrana PEAD em geral.

Integram seu corpo técnico uma Engenheira Ambiental, uma Engenheira Civil, técnicos agrícolas e instaladores capacitados, que atuam no dia a dia, sendo notória e amplamente reconhecida a trajetória da empresa no ramo de venda e instalação de geomembrana para construção de Cisternas, Lagoas, Reservatórios.

No caso, a recorrente buscou apresentar a ART de uma obra anteriormente realizada, semelhante a obra prevista no Edital 11/2024. O que, no entanto, foi negado. A Anotação de Responsabilidade Técnica é um documento legalmente reconhecido e que atesta a capacidade técnica necessária para a execução do objeto licitado.

De acordo com **item 8.1** do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2024: “O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará **fundamentadamente** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital”.



Dispõe o item 8.2:

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A decisão que desclassificou a empresa licitante carece de fundamentação, vez que não indicou qual o requisito ou documento que a empresa teria deixado de cumprir ou anexar.

Não foi fundamentando, ainda, se o vício era sanável ou insanável. Nos termos do **art. 59, da Lei 14.133/2021**, no julgamento, a **desclassificação somente ocorrerá quando a proposta contiver vício insanável**, o que, efetivamente não é o caso da empresa recorrente. Vejamos o que dispõe a regra legal:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

P

A decisão contraria a **Lei 14.133/2021**, pois não apontou nenhum vício insanável, apto a exigir a desclassificação da empresa recorrente/licitante.

Ademias disso, prevê a Lei 14.133/2021 que quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, nos termos do que dispõe o **art. 64, §2º** do diploma legal:

Art. 64. [...]

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (grifou-se)

Compulsando a legislação pertinente, resta evidente que a desclassificação da empresa licitante ocorreu de maneira equivocada, tendo em vista que a decisão contrariou vários dispositivos legais.

Cumpre destacar que a licitante cumpriu rigorosamente todos os requisitos estabelecidos no edital de licitação e na legislação pertinente, especificamente, a qualificação técnica, cujos requisitos estão previstos no **art. 67 da Lei 14.133/2021**:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de



complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A lei exige que a empresa licitante demonstre que possui capacidade técnica para a obra que está se habilitando. Isto é: a avaliação da qualificação técnica dos licitantes pretende aferir se dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional necessário e suficiente para satisfazer o futuro contrato administrativo. Assim, a qualificação técnica se fundamenta na análise de atributos pessoais dos participantes, mas foca na experiência anterior por ele apresentada.

Portanto, pugna-se a Vossa Senhoria a revisão imediata da decisão de desclassificação e a devida habilitação de nossa empresa para prosseguimento no certame. Anexamos a este recurso cópias dos documentos que comprovam a regularidade de nossa habilitação técnica, incluindo a ART.

DIANTE DO EXPOSTO, com base no direito à ampla defesa e ao contraditório, requer o recebimento e regular processamento do presente recurso administrativo, a fim de que seja:

- a) dado provimento ao recuso, para reformar a decisão de desclassificação da empresa recorrente, ante a ausência de fundamentação e das ofensas aos



dispositivos legais, oportunizando-se a habilitação da empresa para prosseguimento no certame;

- b) na eventual hipótese de entender pela manutenção da decisão, requer seja remetido o recurso à autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021;
- c) nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021, requer seja dado efeito suspensivo à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 13 de maio de 2024.


AUDREY SAYLOR BASSO PICCINI
CPF 008.035.819-55
Sócio administrador



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2023 8687665-2

Inicial Individual

1. Responsável Técnico

JOCIANE USINGER

Título Profissional: Engenheira Ambiental
Engenheira Sanitarista e Ambiental

RNP: 2510825828
Registro: 114018-9-SC

Empresa Contratada: BIOTER PROTECAO AMBIENTAL LTDA

Registro: 046441-1-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: FLAVIO SCHENATTO
Endereço: LINHA SAO BRAS
Complemento:
Cidade: PALMITOS
Valor: R\$ 78.000,00
Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

Bairro: INTERIOR
UF: SC

CPF/CNPJ: 041.415.769-99
Nº: SN

CEP: 89887-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FLAVIO SCHENATTO
Endereço: LINHA SAO BRAS
Complemento:
Cidade: PALMITOS
Data de Início: 23/12/2022
Finalidade:

Previsão de Término: 07/03/2023

Coordenadas Geográficas:

Bairro: INTERIOR
UF: SC

CPF/CNPJ: 041.415.769-99
Nº: SN

CEP: 89887-000

Código:

4. Atividade Técnica

Execução

Lagoa de Estabilização

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

Execução e instalação de uma lagoa de estabilização em material de geomembrana PEAD 0,8mm.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 07/03/2023: TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 254,59 | Data Vencimento: 17/03/2023 | Registrada em:
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

CHAPECO - SC, 07 de Março de 2023

Jociane Usinger
 JOCIANE USINGER
 BIOTER PROTECAO AMBIENTAL LTDA
 041.415.769-99

Contratante: FLAVIO SCHENATTO

041.415.769-99



1. Responsável Técnico

JOCIANE USINGER
 Título Profissional: Engenheira Ambiental
 Engenheira Sanitarista e Ambiental

RNP: 2510825828
 Registro: 114018-9-SC

Empresa Contratada: BIOTER PROTECAO AMBIENTAL LTDA
 Registro: 046441-1-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Celso Wilmar Scholze
 Endereço: Vila Velinhos
 Complemento:
 Cidade: CANOINHAS
 Valor: R\$ 5.629,59
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:

Bairro: Interior
 UF: SC
 Ação Institucional:
 Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 902.087.739-91
 Nº: 0
 CEP: 89460-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Celso Wilmar Scholze
 Endereço: Vila Velinhos
 Complemento:
 Cidade: CANOINHAS
 Data de Início: 13/10/2022
 Finalidade:

Provisão de Término: 11/04/2023
 Coordenadas Geográficas:

Bairro: Interior
 UF: SC
 CPF/CNPJ: 902.087.739-91
 Nº: 0
 CEP: 89460-000
 Código:

4. Atividade Técnica

Execução
Lagoa de Estabilização

Dimensão do Trabalho: 1,00 Unidade(s)

5. Observações

Execução de instalação de uma lagoa de estabilização para uso agropecuário.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
 Situação do pagamento da taxa da ART em 11/04/2023: TAXA DA ART A PAGAR
 Valor ART: R\$ 96,62 | Data Vencimento: 24/04/2023 | Registrada em:
 Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
 A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
 Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

CHAPECO - SC, 11 de Abril de 2023

Jociane Usinger
 JOCIANE USINGER
 048.151.529-18
 BIOTER PROTECAO AMBIENTAL LTDA
 02236.436/0001-00

Contratante: Celso Wilmar Scholze
 902.087.739-91



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2023 8683236-0

Inicial Individual

1. Responsável Técnico

JOCIANE USINGER

Título Profissional: Engenheira Ambiental
Engenheira Sanitarista e Ambiental

RNP: 2510825828
Registro: 114018-9-SC

Empresa Contratada: BIOTER PROTECAO AMBIENTAL LTDA

Registro: 046441-1-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Neri Delavi
Endereço: Linha Sede Capela
Complemento:
Cidade: ITAPIRANGA
Valor: R\$ 71.768,01
Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

Bairro: Interior
UF: SC

CPF/CNPJ: 024.897.069-00
Nº: 0

CEP: 89896-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Neri Delavi
Endereço: Linha Sede Capela
Complemento:
Cidade: ITAPIRANGA
Data de Início: 27/01/2023
Finalidade:

Previsão de Término: 17/03/2023

Coordenadas Geográficas:

Bairro: Interior
UF: SC

CPF/CNPJ: 024.897.069-00
Nº: 0

CEP: 89896-000

Código:

4. Atividade Técnica

Projeto	Execução	Dimensão do Trabalho:		Unidade(s)
Cistema			1,00	
Lagoa de Estabilização			2,00	

5. Observações

Projeto e execução de duas lagoas para depósito de dejetos suínos e de uma cistema de 500m² para captação da água da chuva, para uso agropecuário.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 02/03/2023: TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 254,59 | Data Vencimento: 13/03/2023 | Registrada em: 02/03/2023
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002304000152196
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

CHAPECO - SC, 02 de Março de 2023

Jociane Usinger
 JOCIANE USINGER
 048.751.529-18
 BIOTER PROTECAO AMBIENTAL LTDA
 02.236.436/0001-00

Contratante: Neri Delavi

024.897.069-00



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CFTA

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20230702463

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

INICIAL

1. Responsável Técnico

RODRIGO VINICIUS VIPYCH SILVA

Título profissional: **TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA**

Empresa contratada: **BIOTER PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**

Registro CFTA: **13247523944**

Registro: **02236436000100**

CNPJ: **02.236.436/0001-00**

2. Contratante

Contratante: **Oswaldo Grafetti Neto**

SEM DEFINIÇÃO Linha 25 de maio

Complemento: **S/N**

Cidade: **PONTE SERRADA**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 17.600,00**

Ação Institucional: **NENHUM**

Bairro: **INTERIOR**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **219.312.249-00**

Nº: **S/N**

CEP: **89683000**

Email:

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Oswaldo Grafetti Neto**

SEM DEFINIÇÃO Linha 25 de maio

Complemento: **S/N**

Cidade: **PONTE SERRADA**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **20/05/2023**

Finalidade: **Agrícola**

Bairro: **INTERIOR**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **219.312.249-00**

Nº: **S/N**

CEP: **89683000**

Email:

Previsão de término: **20/07/2023**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

15 - EXECUÇÃO > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS -> #AS63 - DE ESTERQUEIRA

Quantidade

1,000

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Impermeabilização de esterqueira.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRTA/CFTA (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

Responsável Técnico: **RODRIGO VINICIUS VIPYCH SILVA - CPF: 132.475.239-44**

Contratante: **Oswaldo Grafetti Neto - CPF: 219.312.249-00**

9. Informações

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 40,00**

Pago em: **10/07/2023**

Nosso Número: **8202677300**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <http://corporativo.sitag.org.br/publico/>, com a chave: w5dWY
 Impresso em: 10/07/2023 às 13:40:49 por: , ip: 192.168.100.1





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CFTA

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20230702415

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

INICIAL

1. Responsável Técnico

RODRIGO VINICIUS VIPYCH SILVA

Título profissional: **TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA**

Empresa contratada: **BIOTER PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**

Registro CFTA: **13247523944**

Registro: **02236436000100**

CNPJ: **02.236.436/0001-00**

2. Contratante

Contratante: **RICARDO ZANELLA**

SEM DEFINIÇÃO LINHA SEDE FIGUEIRA

Complemento: **S/N**

Cidade: **FIGUEIRA - Distrito**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 36.960,00**

Ação Institucional: **NENHUM**

Bairro: **Interior**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **080.869.629-70**

Nº: **S/N**

CEP: **89816400**

Email:

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RICARDO ZANELLA**

SEM DEFINIÇÃO LINHA SEDE FIGUEIRA

Complemento: **S/N**

Cidade: **FIGUEIRA - Distrito**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **15/05/2023**

Finalidade: **Agrícola**

Bairro: **Interior**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **080.869.629-70**

Nº: **S/N**

CEP: **89816400**

Email:

Previsão de término: **15/07/2023**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

15 - EXECUÇÃO > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS -> #AS63 - DE ESTERQUEIRA

Quantidade

2,000

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Impermeabilização de duas esterqueiras.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRTA/CFTA (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

Responsável Técnico: **RODRIGO VINICIUS VIPYCH SILVA - CPF: 132.475.239-44**

Contratante: **RICARDO ZANELLA - CPF: 080.869.629-70**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 40,00**

Pago em: **07/07/2023**

Nosso Número: **8202677091**





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CFTA

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20240201297

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

INICIAL

1. Responsável Técnico

RODRIGO VINICIUS VIPYCH SILVA

Título profissional: **TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA**

Empresa contratada: **BIOTER PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**

Registro CFTA: **13247523944**

Registro: **02236436000100**

CNPJ: **02.236.436/0001-00**

2. Contratante

Contratante: **Diogo Felipe Boch**

VILA Linha Serrinha

Complemento: **S/N**

Cidade: **IPUMIRIM**

País: **Brasil**

Telefone:

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 77.282,66**

Ação Institucional: **NENHUM**

Bairro: **INTERIOR**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **073.581.019-28**

Nº: **S/N**

CEP: **89790000**

Email:

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Diogo Felipe Boch**

VILA Linha Serrinha

Complemento: **S/N**

Cidade: **IPUMIRIM**

Telefone:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **05/01/2024**

Finalidade: **Agrícola**

Bairro: **INTERIOR**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **073.581.019-28**

Nº: **S/N**

CEP: **89790000**

Email:

Previsão de término: **05/03/2024**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

15 - EXECUÇÃO > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS -> #AS63 - DE ESTERQUEIRA

Quantidade

1,000

Unidade

un

15 - EXECUÇÃO > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -> DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -> #CM614 - CISTERNAS

1,000

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Execução de uma cisterna para armazenamento de água e impermeabilização de uma esterqueira.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRTA/CFTA (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **RODRIGO VINICIUS VIPYCH SILVA** - CPF:
132.475.239-44

Local

data

Contratante: **Diogo Felipe Boch** - CPF: **073.581.019-28**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 41,54**

Pago em: **05/02/2024**

Nosso Número: **8203402346**

